



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 36/94, de 27 de maio de 1994.

Dispõe sobre a prorrogação de contratos de pessoal por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de até um (01) ano, contratos por tempo determinado de pessoal que desempenha funções junto à Secretaria de Saúde e Ação Social do Município.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos se restringe aos funcionários a seguir relacionados, com respectivas funções:

I - ANGELA GRIEBLER	- Recreacionista;
II - VERA CRISTINA SIMONI	- Recreacionista;
III - SUELY ALVES CERVEIRA	- Recreacionista;
IV - ALMIRA TEIXEIRA PEREIRA	- Recreacionista;
V - SIRLEI ABEL	- Recreacionista;
VI - LUCIANA CARINA SCHNEIDER	- Recreacionista;
VII - LUCIANE GRACIELA ZENGLEIN	- Recreacionista;
VIII - MAIBI MORGANA MEINHARDT	- Recreacionista;
IX - ANDRÉIA DA SILVA GONÇALVES	- Recreacionista;
X - CRISTINA B. SIQUEIRA	- Recreacionista;
XI - VANDERLÉIA KLEIN	- Recreacionista;
XII - CARLA G. DE OSÓRIO	- Recreacionista;
XIII - FÁTIMA REGINA H. FERNANDES	- Serviços Gerais;
XIV - LEANDRO DIETER	- Psicólogo;
XV - ROSA MARIA MOSCHINE BECKER	- Assistente Social;
XVI - GLECI DA SILVA	- Recreacionista;
XVII - MARIA ZULEIKA FERREIRA	- Serviços Gerais.

Art. 2º Os contratos cuja prorrogação é autorizada pela presente Lei serão rescindidos, dentro do prazo fixado no artigo 1º, em até 60 (sessenta) dias após homologação de concurso público com aprovados nos correspondentes cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

. . .

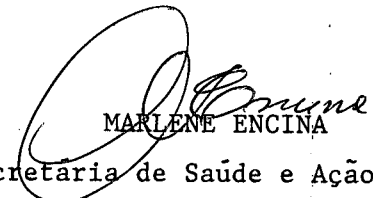
Art. 3º A prorrogação ora autorizada tem caráter extraordinário, não sendo aplicável a vedação contida no artigo 224 da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

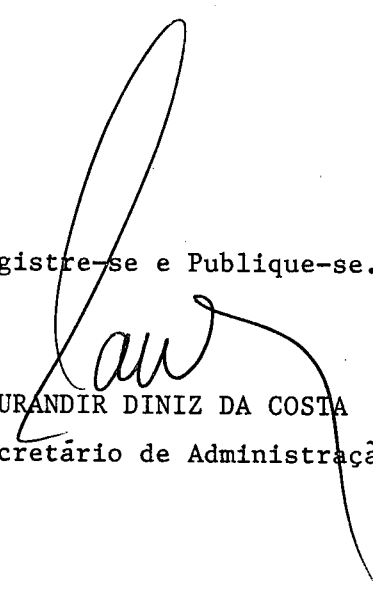
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de 1994.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


MARLENE ENCINA
Secretária de Saúde e Ação Social

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

fsal